

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2643/83 (MEC 23.033.005297/83-7)

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de Aplicação dos recursos do Salário-Educação

RELATOR : Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE Nº 1944/83 - CEPG - Aprov. em 21/12/83

1.HISTÓRICO:

Trata-se de projeto para aplicação de recursos financeiros do Salário-Educação pela Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do Decreto nº 88.374/83, referente à Cota Parte Federal.

Por ofício, de 5 de dezembro corrente, à Senhora Ministra da Educação e Cultura, o Prefeito Municipal de São Paulo solicita, nos termos do Decreto retrocitado, que dispõe, no parágrafo 3º do artigo 7º, sobre a aplicação de 25% dos recursos do Salário-Educação, Cota Parte Federal, no desenvolvimento de programas municipais e intermunicipais de ensino de 1º grau, financiamento de projeto devidamente explicitado no valor de Cr\$...... 2.167.220.000,00(dois bilhões, cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros).

Pelo projeto, ora submetido à consideração deste Conselho, a Prefeitura de São Paulo se propõe a dispender os recursos solicitados em duas medidas, cuja conveniência e prioridade reputa suficientemente fundamentadas em documentada exposição de motivos. São elas:

- 1 - a substituição de galpões de madeira existentes nas Escolas Municipais de Primeiro Grau "Sud Mennucci", "Oscar Pedroso Horta" e "Mancel de Abreu"(22 galpões ao todo), por prédios de alvenaria capazes de absorver a demanda dos pontos de maior procura da periferia urbana;
- 2 - a implantação da monitoria de alunos do 2º grau (habilitação em magistério) junto às classes de 1a. série do 1º grau da rede municipal de ensino.

Na Secretaria de Estado da Educação, a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional(ATPCE) informa que o projeto em causa é compatível, com o Plano Anual daquela Secretaria, que nada tem a opor à realização do mesmo. E a CONESP se manifesta igualmente de acordo, declarando, através de sua Superintendência de Planejamento, que "os recursos solicitados são adequados à execução da proposta e estão no nível dos custos apresenta-

PROCESSO CEE Nº 2643/83

PARECER CEE Nº1944/83

f.2.

dos pelas construções escolares do Estado."

APRECIAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de São Paulo certifica, com os documentos que instruem este processo, ter atendido, em 1982, ao disposto no artigo 133 da Constituição do Estado, tendo aplicado, no ensino de 1º grau, 21%(vinte e um por cento) de sua receita tributária e ter destinado, conforme quer a Lei 5692/71, 21 ,40% (vinte e um, quarenta por cento) do Fundo de Participação do Município na Função Educação e Cultura(Art.59 e seu parágrafo único, da Lei 5692, de 11/08/1971).

O projeto ataca dois pontos cruciais no elenco de necessidades educacionais e, mais especificamente, escolares, da Capital.

A situação da rede física do ensino, na Capital do Estado de São Paulo, é reconhecidamente precária, tanto na parte dos prédios do Estado quanto na dos da Prefeitura. As escolas propostas para substituição dos galpões de madeira são comprovadamente carentes dessa providência.

A monitoria de alunos da habilitação de 2º grau para o Magistério, junto a classes de 1a.série do 1º grau, atende a um duplo proveito pedagógico do maior alcance educacional e social. Espera, com isso, a Municipalidade: reduzir os índices de repetência e evasão na primeira série do 1º grau; melhorar as condições de trabalho docente e dinamizar o trabalho pedagógico desenvolvido pela escola, especialmente ao nível da 1a. à 4a.série. Com relação aos cursos de formação de professores, em nível de 2º grau, e de especialistas, em nível de 3º grau, a perspectiva é de "dar condições de vivência de escola de 1º grau a futuros professores, possibilitando, através da experiência prática, desenvolvimento de sua competência docente". E, ainda,"dar condições de vivência da escola de 1º grau ao futuro especialista da área de educação(Pedagogia), através da ação de Coordenador Regional".

Devidamente justificado e suficientemente instruído com a explicitação e a documentação necessárias, está este Projeto, nos seus propósitos e na sua estrutura, em condições de contribuir, como pretende a Prefeitura de São Paulo, para "melhor ensino ao maior número de alunos das populações mais carentes da cidade".

3.CONCLUSÃO:

Aprova-se o Projeto da Prefeitura Municipal de São Paulo de aplicação de recursos financeiros do Salário-Educação, referente à Cota Parte Federal, no montante de Cr\$ 2.167.220.000,00(dois bilhões, cento e sessenta, e sete milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros).

Submete-se ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 20 de dezembro de 1983.

a)Cons. Sólon Borges dos Reis
Relator

DECISÃO DA CÂMARA.:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes dos Nobres Conselheiros: - Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sólon Borges dos Reis. Deixou de votar, declarando-se impedida, a Conselheira Guiomar Namo de Mello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de dezembro de 1983.

a)Cons. Bahij Arain Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator. A Cons. Guiomar Mamo de Mello declarou-se impedida de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho
Presidente